



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Seção Judiciária do Distrito Federal**  
14ª Vara Federal Cível da SJDF

---

**PROCESSO:** 1086182-49.2024.4.01.3400 **CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) **POLO ATIVO:** -- REPRESENTANTES POLO ATIVO: ISRAEL DA CUNHA MATTOZO - MG199076 **POLO PASSIVO:**UNIÃO FEDERAL e outros

## DECISÃO

Cuida-se de ação de procedimento comum ajuizada por --- contra a **UNIÃO FEDERAL e outros**, objetivando a concessão de tutela de urgência para para a disponibilização do espelho de correção individualizado de sua prova discursiva, referente ao Concurso Nacional Unificado (CNU).

Alega, em apertada síntese, que a não disponibilização do documento gera cerceamento de defesa para a interposição de recurso administrativo para revisão de sua nota.

Juntou procuração e documentos. Requereu os benefícios da justiça gratuita.

É o breve relato. **Decido.**

Para a concessão da tutela de urgência, exige-se a presença de prova inequívoca da verossimilhança da alegação, conjugada com o perigo do dano ou risco ao resultado útil do processo (CPC art. 300), ambos verificados no caso em questão.

A verossimilhança da alegação é evidente, pois a ausência de tal documento fere os princípios da transparência, da publicidade e da motivação dos atos administrativos, os quais encontram abrigo nas garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório (CF, art, 5º, incisos LIV e LV), além de prejudicar o exercício de defesa do candidato para apresentar seu recurso junto à banca examinadora.

Dessa forma, é legítimo o pedido formulado em tutela de urgência, que não extrapola os limites constitucionais da separação dos poderes, tendo em vista que se subsume ao controle de legalidade do certame objeto dos autos.

O *periculum in mora* se configura pela iminência do resultado final do concurso, sem



a garantia do exercício de efetivo contraditório e ampla defesa pelo autor.

Ante o exposto, defiro o pedido liminar para determinar que a Fundação Cesgranrio **disponibilize, de forma imediata**, o espelho de correção individualizado do(a) candidato(a), com a prorrogação do prazo para a entrega do recurso administrativo da referida prova. A disponibilização do espelho e a prorrogação de prazo (enquanto não disponibilizado) deverão ocorrer administrativamente.

**Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.**

**SECRETARIA:**

I - Intime-se;

II - **Expeça-se mandado, com urgência**, para ciência da parte ré e cumprimento imediato da presente decisão;

III - Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, oportunidade em que poderá requerer as provas que entender cabíveis;

IV - Após, dê-se vista ao autor para réplica, quando poderá, também, requerer a produção de provas que entender de direito.

Cumpridas as diligências, venham os autos conclusos.

Brasília, *data da assinatura*.

***Assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a)***

*(nome gerado automaticamente ao final do documento)*



Assinado eletronicamente por: WALDEMAR CLAUDIO DE CARVALHO - 28/10/2024 16:31:22  
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102816312275700002135034153>  
Número do documento: 24102816312275700002135034153

Num. 2155583866 - Pág. 2